

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4110/90 - REAUTUADO EM 06.12.91

INTERESSADO: CARLOS BARBOSA DA COSTA

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Organização e Métodos" - IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR: CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 0153/92 CETG "D" APROVADO EM 26/02/92

COMUNICADO AO PLENO EM 11/03/92

### 1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica CARLOS BARBOSA DA COSTA para lecionar, a partir de 1990, a disciplina "organização e Métodos" , no Curso de Ciência da Computação.

### 2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 1442/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, Entretanto, o interessado iniciou o curso de Pós-Graduação como aluno especial na área de Administração, conforme comprovante de fls. 13.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Carlos Barbosa da Costa para lecionar a disciplina "Organização e Métodos" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do corrente ano letivo, devendo para nova indicação apresentar o comprovante de matrícula como aluno regular.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1992.

CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO  
RELATOR

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTÔNIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.02.92

**CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**  
**PRESIDENTE DA CETG**